



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — Nº 111

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1966

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1966

O Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 11, de 15 de fevereiro de 1966, resolve:

Nº 21 — Designar Thais Caldeira Henriques, Assistente Técnico da Presidência, do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, para secretariar os serviços da referida comissão. — *Jannice de Mello Monteiro*.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, item IV, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto número 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 24 — Designar para frequentarem o Curso sobre Aplicação de Computadores Eletrônicos na Engenharia Rodoviária, promovido pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias do Conselho Nacional de Pesquisas, Heleisa Medeiros e Benjamin Szwarcwing, Documentaristas nível 19, do Quadro Pessoal — Parte Especial deste Instituto. — *Guelfo Oscar Oswald da Campiglia*.

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1966

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16-6-58, e tendo em vista o constante do processo nº 1.376-65, resolve:

Nº 25 — Designar o Engenheiro Humberto Santana para dirigir o Núcleo do Instituto de Pesquisas Rodoviárias do Estado do Ceará, devendo o disposto na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de abril de 1966. — *Homero Henrique Rosa Rangel*.

PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 1966

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16-6-58, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico, em sua 50ª Sessão, realizada em 14 de fevereiro de 1966 e o constante do processo nº 336-66, resolve:

Nº 26 — Designar o Engenheiro Hugo Alves Pequeno para dirigir o Curso de Especialização de Pavimen-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

tação Rodoviária, a ser levado a efeito em São Paulo, Estado de São Paulo, no corrente exercício. — *Homero Henrique Rosa Rangel*.

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1966

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, e tendo em vista o constante do processo nº 1.979-65, resolve:

Nº 27 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro João Antonio Nunes Caetano de Delegado do Núcleo de Pesquisas Rodoviárias do Estado do Pará.

Nº 28 — Designar o Engenheiro Antonino Cantão de Amorim Filho para dirigir o Núcleo do Instituto de Pesquisas Rodoviárias do Estado do Pará. — *Eng. Homero Henrique Rosa Rangel*.

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1966

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico, em sua 50ª Sessão, realizada em 14 de fevereiro de 1966 e o constante do processo nº 369, de 1966, resolve:

Nº 29 — Designar o Engenheiro Ruy Pires Ferreira para dirigir o Curso de Aperfeiçoamento de Laboratoristas, a ser realizado em Salvador, Estado da Bahia, no corrente exercício. — *Homero Henrique Rosa Rangel*.

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1966

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico, em sua 50ª Sessão, realizada em 14 de fevereiro de 1966 e o constante do processo nº 268-66, resolve:

Nº 30 — Designar o Engenheiro Ruy Pires Ferreira para dirigir o Curso de Engenharia de Tráfego, a ser realizado em Salvador, Estado da Bahia, no corrente exercício. — *Homero Henrique Rosa Rangel*.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1966

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atri-

buições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e

o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 61 — Designar Virginia Pinto da Silva, Datilógrafa nível 7, para responder pela Seção de Compras da Divisão do Material do Departamento de Administração, nos impedimentos do titular. — *Luiz Cintra do Prado*.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

Comissão Censitária Nacional

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

A Comissão Censitária Nacional, usando de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. O Orçamento do Serviço Nacional de Recenseamento, para o exercício de 1966, a seguir discriminado, estima a Receita em Cr\$ 5.554.538.000, cinco bilhões quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros) e Limita a Despesa em Cr\$ 5.554.538.000 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante o recebimento do auxílio concedido pelo Governo da União de acordo com a Lei nº 4.900 de 10 de dezembro de 1965, e de rendas patrimoniais provenientes de juros bancários e da execução de serviços de apuração para aparelhos nos equipamentos — eletrônicos e mecânicos — operados pelo Serviço Nacional de Recenseamento e receitas diversas, na forma das especificações abaixo:

RECEITA ORÇAMENTARIA

	CR\$	CR\$	CR\$
1.0.0.00 — Receitas Correntes	1.000	1.000	1.000
1.2.0.00 — Receita Patrimonial			
1.2.1.30 — Renda de Depósitos	5.000		
1.2.1.50 — Outras Receitas Patrimoniais			
50.01 — Receita de serviço de apuração	50.000	55.000	
1.4.0.00 — Transferências Correntes			
1.4.8.00 — Contribuição da União		5.124.111	
1.5.0.00 — Receitas Diversas			
1.5.8.00 — Eventuais		1.000	5.180.111
2.0.0.00 — Receitas de Capital			
2.4.0.00 — Transferências de Capital			
2.4.1.00 — Auxílio da União			374.427
Total da Receita			5.554.538

Art. 3º. A Despesa será realizada com o atendimento dos encargos e manutenção das tarefas censitárias no Serviço Nacional de Recenseamento, obedecendo a seguinte discriminação:

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		Cr\$ 1.000
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas		
01 — Vencimentos		390.492
04 — Auxílio para Diferença de Caixa		2.956
05 — Gratificação de Função		47.868
07 — Gratificação pela Participação em Órgãos de Deliberação Coletiva		1.588
08 — Gratificação Adicional por tempo de serviço (Quinquênios)		30.000
09 — Gratificação de Tempo Integral		86.000
02.00 — Despesas variáveis com o pessoal civil		
01 — Ajuda de Custeio		4.000

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
<i>Capital e Interior:</i>	<i>Capital e Interior:</i>
Semestre Cr\$ 6.000	Semestre Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 12.000	Ano Cr\$ 9.000
<i>Exterior:</i>	<i>Exterior:</i>
Ano Cr\$ 18.000	Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

02 — Diárias	20.000
03 — Substituições	5.000
04 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	10.000
05 — Gratificação pela Representação de Gabinete	30.000
12 — Salário de Pessoal Temporário (Itens I e II do Artigo 3º do decreto nº 50.314, de 4.3.61)	1.340.447
Total de Elemento 3.1.1.1	1.968.351
3.1.2.0 — Material de Consumo	
02.00 — Impressos, Artigos de expediente, Desenho, Cartografia, Geodésia Topografia e Ensino	36.736
03.00 — Artigos de Higiene, Conservação, Acondicionamento e Embalagem	18.802
04.00 — Combustíveis e Lubrificantes	21.660
05.00 — Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas, de Aparelhos e de Móveis	427.896
10.00 — Matérias Primas e Produção Manufaturados, ou Semimanufaturados destinados à transformação	8.500
11.00 — Produtos Químicos, Biológicos, Farmacêuticos e Odontológicos, Artigos Cirúrgicos e de Laboratório	3.795
13.00 — Vestuários, Uniformes, Equipamentos e Acessórios, Roupas de Cama, Mesa e Banho	14.294
15.00 — Material para Conservação de Bens Imóveis	26.457
17.00 — Outros Materiais de Consumo	
01 — Materiais para apuração eletromecânica e eletrônica	216.100
02 — Artigos de Eletricidade, Iluminação e Acessórios para Instalação Elétrica	7.000
Total do Elemento 3.1.2.0	781.240
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
01.00 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais	3.000
02.00 — Passagens, Transportes de Pessoas e suas Bagagens; Pedágios	8.000
03.00 — Assinaturas de Jornais e de Recortes de Publicações Periódicas	1.000
04.00 — Iluminação, Força Motriz e Gás	54.768
05.00 — Serviços de Asseio e Higiene, Taxas de Água, Esgoto, Lixo e outras Correlatas	5.000
06.00 — Reparos, Ajustagem e Conservação de Bens Móveis e Imóveis	63.400
07.00 — Serviço de Divulgação, de Impressão e de Encadernação	1.288.641
09.00 — Serviços de Comunicação em Geral	12.400
10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis; Tributo e Despesas de Condomínio	14.696
11.00 — Seguros em Geral	40.000
16.00 — Outros Serviços de Terceiros	
01 — Serviços de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal	5.000
02 — Aluguel de Equipamentos Mecânicos	373.600
03 — Serviços de Manutenção de Equipamento Eletromecânico e Eletrônico	192.000
Total do Elemento 3.1.3.0	2.051.505

3.1.4.0 — Encargos Diversos	
01.00 — Despesas Mútuas de Pronto Pagamento	1.000
04.00 — Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens	3.000
10.00 — Assistência Social	5.000
13.00 — Outros Encargos	
01 — Despesas com a execução de serviços para Terceiros nos Equipamentos de Apuração (Resolução CCN-32-62)	50.000
Total do Elemento 3.1.4.0	59.000
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	
01.00 — Diversas Despesas de Exercícios Anteriores	24.759
Total do Elemento 3.1.5.0	24.759
Total das Despesas de Custeio	
4.894.855	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Salário-Família	
01.00 — Pessoal Civil	16.320
Total do Elemento 3.2.5.0	16.320
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	
01.00 — Fundo de Benefício (Lei nº 3.807 de 26.8.60)	268.936
Total do Elemento 3.2.8.0	268.936
Total de Transferências Correntes	285.256
Total das Despesas Correntes	5.180.111
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.1 — Máquinas Motores e Aparelhos	314.995
4.1.3.4 — Automóveis Auto-Caminhões e outros Veículos de Tração Mecânica	20.000
4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações	21.807
Total de Elemento 4.1.3.0	356.802
4.1.4.0 — Material Permanente	
02.00 — Material Bibliográfico, Discotecas e Filmotecas, Objetos Históricos Obras de Arte e Peças para Museus	800
03.00 — Ferramentas e Utensílios de Oficinas	10.463
05.00 — Utensílios de Copa Cozinha, Dormitório e Enfermaria	362
08.00 — Mobiliário em Geral	5.000
10.00 — Outros Materiais de Uso Duradouro	1.000
Total do Elemento 4.1.4.0	17.625
Total dos Investimentos	374.427
Total das Despesas de Capital	374.427

RESUMO

Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio 4.894.855
3.2.0.0 — Transferências Correntes 285.258

Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos 374.427

TOTAL GERAL 5.554.538

General de Divisão Aquinaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto de Geografia e Estatística e da Comissão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 182 — Nos termos do art. 53, item I, e § 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do servidor Alvaro Camargos no cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503-20, do Quadro de Pessoal da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, a partir de 1º de janeiro de 1966, com o vencimento integral do referido cargo, visto e provado contar mais de 65 anos de idade e

25 de serviço público, dos quais mais de 15 de magistério. — Prof. Aluísio Pimenta.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Nº 210 — Nos termos dos artigos 19, 26 e 50 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, nomear em caráter vitalício, cumulativamente com o cargo de Diretor do Instituto de Química, Símbolo 5-C, da Faculdade de Filosofia, o Dr. José Israel Vargas, aprovado em concurso, para exercer o cargo de Professor Catedrático, EC-501, de Físico-Química e Química Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado na referida Faculdade, permanecendo afastado do exercício do cargo de Pesquisador, TC-1501-19, do mesmo Quadro, que ocupa na Escola de Engenharia, enquanto perdurar a aludida comissão. — Prof. Aluísio Pimenta.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD nº 31, de 1966

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias

Nº 9.862, de 25.4.66 — Aposenta Aldo Wildt, Procurador 2º Cat., matr. 1281 da DE-RS, a partir de 26.4.66, art. 184, I, da Lei 1.711-52. Proc. nº 8.438-66.

Nº 9.860, de 25.4.66 — Exonera, a pedido, Marinalva Rodrigues Aguiar, Servente, 5, matr. 5.654, da Delegacia no DF. Proc. 6.673-66.

Nº 9.861, de 25.4.66 — Exonera, a pedido, Maria José do Couto Godinho, Atendente 7, da DE-MG. Processo nº 4.432-65.

Nº 9.865, de 27.4.66 — Designa, Maria José de Andrade Figueira, Of. Adm. 14-B, matr. 1809, para a Função Gratificada, C1F, de Auxiliar de Gabinete do Conselho Administrativo. Proc. 3.599-66.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinação de Serviço

Nº 5.745, de 25.4.66 — Agréga Othoniel Russo, Of. Adm. 14-B, matr. 2363 da DE-SP, com vencimentos assegurados ao do símbolo 3-F, correspondente à função de Chefe da Seção de Material, a partir de 1.8.61. Proc. 30.223 de 1963.

Nº 5.748, de 25.4.66 — Declaro vago o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, 17, a partir de 19.9.65, data da aposentadoria de Alpheu Ferreira Faville, matrícula 1119, da DE-PR. Processo nº 30.430-55.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Pagamento

Amaury Cavalieri de Brito, Revisor, 12-A, por haver substituído o titular da Secretaria da JJR. Proc. 5.350-66.

Driziana Cossenze de Castro, Esc. 10-B, matr. 3.708, da DE-MG, por haver substituído o Chefe da Seção de Concessão de Benefícios. Proc. número 6.444-66.

Dirce da Silva Nunes, Esc. 8-A, matrícula 9.612, da AC, por haver substituído o Assessor Téc. do SA do DAM. Proc. 7025-66.

Alvaro Paula, Of. Adm. 16-C, matr. 743, da AC, por haver substituído o Assessor Téc. da DM. Proc. 7.631-66.

Elihone de Souza Brito, Téc. Cont. 13-A, da DE-RN, na forma do Parecer 205-H, da Consultoria Geral da República. Proc. 6.237-66.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

Concessão

Lucy de Moura, Of. Adm. 16-C, matrícula 1149, da AC — 25% (5 quinquênios) — a partir de 28.11.66. Processo 4.292-65.

Laudelina Moreira Maia, Of. Adm. 14-B, matr. 5.456, da AC — 5% (1 quinquênio) — a partir de 15.1.66. Proc. 4.023-66.

Maria de Lourdes Arruda Falcão, Of. Adm. 14-B, matr. 4985, da AC 5% (1 quinquênio) — a partir de 12.3.63. Proc. 8.323-63.

DIFERENÇA DE VENCIMENTOS ACRESCIDA DE 20%

Jefferson Githay da Silva, Contador 21-B, da DE-JR, por haver substituído o Chefe da Seção Financeira e Coordenação do Serv. de Contabilidade da DE-RJ. Proc. 3.532-65.

DIFERENÇA DE VENCIMENTOS

Pagamento

Rubens Menegaz, por haver substituído o Delegado Estadual no Espírito Santo, no período de 2.14.65 a 31 de dezembro de 1965. Proc. 5.422-66.

Maria Aparecida Fonseca, Of. Adm. 12-A, da AC, por haver substituído a Assessora Téc. do SA do DB. Proc. 6.621-66.

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Concessão de auxílio natalidade — Déc. 48.959-A-60.

Aos seguintes servidores

DTS-DB 108, de 19.4.66 — João Gilvan Rocha, Médico, 21-A, matrícula 7.820 — Proc. 29.367-65.

DTS-DB 109, de 19.4.66 — Aristóteles Augusto da Silva, Médico, 21-A, matr. 4457. Proc. 23.908-65.

DTS-DB 110, de 19.4.66 — Benjamim Rodrigues Fernandes, Atendente 7, matr. 6458. Proc. 4.492-65.

DST-DB 111, de 19.4.66 — Roberto Herédia de Sá, Operador de Rolo X. 9 matr. 1844, Proc. 5.209-63.

DST-DB 112, de 19.4.66 — Aluísio Faria, Médico 21-A, matr. 8933. Proc. 5.373-66.

DST-DB 113, de 20.4.66 — Vicente Alves de Oliveira, Datilógrafo, 7-A, matr. 6.553. Proc. 5.374-65.

DTS-DB 114, de 20.4.66 — Zilo Pires, Médico 21-A, matr. 7.679, Proc. 61420-66.

DTS-DB 115, de 20.4.66 — Nilza Pereira do Nascimento, da DE-BA. Proc. 6.422-66.

DST-DB 118, de 20.4.66 — José Aquilino Vaz de Paiva, Médico 21-A, matr. 8.723. Proc. 5.599-65.

DTS-DB 117, de 20.4.66 — Fábio Dalbert, Contador, 20-A. Processo nº 3.163-66.

DST-DB 118, de 22.4.66 — Walter Leite Lemcs, Of. Adm. 12-A, matrícula 5.721. Proc. 5.802-33.

DST-DB 119, de 22.4.66 — João Moraes Silva, Esc. 8-A, matr. 3.812. Proc. 5.876-66.

DST-DB 120, de 22.4.66 — Maria Francisca Santos Lima, Téc. Cont. 13-A matr. 4.361. Proc. 5.886-66.

DST-DB 121, de 22.4.66 — Demosthenes Mendes de Moraes Sarmento, Médico 22-B, matr. 4.136. Processo nº 6.217-66.

DST-DB 122, de 22.4.66 — João Uchôa de Albuquerque, Médico 21-A, matr. 8.144. Proc. 6.232-66.

DTS-DB 123 de 22.4.66 — Sylvio Lopes da Silva, Téc. Aux. Mecanização 9-A, matr. 8.215. Proc. 6.233-66.

DST-DB 124, de 22.4.66 — Helenita dos Passos Silveira, Esc. 8-A, matrícula 7.179. Proc. 6.465-66.

DTS-DB 125, de 22.4.66 — Adjalme de Souza, Datilógrafo, 7-A, matrícula 6.527. Proc. 6.623-66.

Relação DAG-DD nº 39, de 1966

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias

Nº 9.967, de 2.6.66 — Aposenta Ormeu Lobão do Régo Monteiro, Médico nível 22-B, matr. 1258, da DE-PI, art. 176, III, e 178, III, da Lei 1711-52. Proc. 199-66.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 5.871, de 27.5.66 — Declara efetivado em 3.11.64, José Matheus Ferreira, Dentista, 20-A, matr. 5.449, da DE-GB. Proc. 5.702-66.

Nº 5.876, de 30.5.66 — Declarada efetivado, em 11.2.66, Carmen Celeste Holanda dos Santos, Laboratorista, 8-A, matr. 4.294, da DE-PE. Processo 5.250-66.

Nº 5.879, de 30.5.66 — Declara efetivado, em 15.4.61, Romildo Gonçalves Médico, 21-A, matr. 5.585, da DE-ES. Proc. 9.979-66.

Nº 5.880, de 30.5.66 — Declara efetivado, em 1.3.66, Manoel Ribeiro Soares, Médico, 21-A, matr. 4.030, da DE-SP. Proc. 10.194-66.

Nº 5.881, de 30.5.66 — Declara efetivado, em 27.12.65, Jorge Pinto, Assessorista, 8-A, matr. 5.398, da DE-GB. Proc. 10.094-66.

Nº 5.883, de 30.5.66 — Declara efetivado, em 13.8.62, Iolanda Conceição Ritzel Haupt, Dat. 7-A, matr. 6.835, da DE-GB. Proc. 10.175-63.

Nº 5.886, de 31.5.66 — Declara efetivado, em 17.2.66, Ariete Ferreira Duque Estrada, Enf. Aux., 8-A, matrícula 5.789, da DE-GB, Proc. 7.133-65.

Nº 5.897, de 31.5.66 — Declara efetivado, em 5.4.66, Diáulax Queiroz da Costa Barbosa, Redator, 10-A, matr. 5.610, da DE-MG. Proc. 9.922-66.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Relação nº 95, de 1966

Exonerando:

PT. 422 — João Osmar Mendes do cargo, em comissão, de Agente Especial em Rio Grande (RS), símbolo 13-3.

Designando:

PT. 4-1 — Maria Dubêux Pinto para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Registro e Distribuição da Seção de Protocolo, símbolo 10-F, da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento de Administração Geral.

Dispensando:

PT. 465 — Eduardo Vasconcellos Mattes da função gratificada de Encarregado de Turma de Registro e Distribuição da Seção de Protocolo, símbolo 10-F, da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento de Administração Geral.

Exonerando:

PT. 593 — Carlos de Souza Paiva, a pedido, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Financiamentos, símbolo 4-C, do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

PT. 533 — Maria Thereza de Faria Coelho de Sousa do cargo, em comissão, de Assistente do Diretor do Departamento de Serviço Social, símbolo 4-C.

Designando:

PT. 504 — Paulo de Souza Martins para responder pelo cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Financiamentos, símbolo 4-C, do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

PT. 523 — Geraldo Sapino da Silva, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Cópia, símbolo "14-F", no Hospital dos Bancários.

PT. 524 — Alexandre Sattamini para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência Técnica, símbolo 1-F, do Departamento de Serviço Social.

PT. 528 — Justino Luiz Gomes Campello para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento, símbolo 3-F, do Departamento de Serviço Social, ficando cessados os efeitos da PT. 183-66, de 17.2.1966.

PT. 530 — Agostinho Walteril Gonzaga para responder pela função gratificada de Chefe da Seção de Estudos e Planejamentos, símbolo 3-F, do Departamento de Serviço Social, ficando cessados os efeitos da PT. 752-63, de 6.3.1963.

PT. 535 — Maria Fausta Pereira para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente do Contencioso do Estado da Guanabara, símbolo 4-F.

Dispensando:

PT. 524 — Alexandre Sattamini da função gratificada de Chefe da Seção de Estudos e Planejamentos, símbolo 3.F, do Departamento de Serviço Social.

PT. 526 — Celso de Souza Carvalho Filho da função gratificada de Chefe da Assessoria Técnica do Departamento de Assistência Médica, símbolo 1.F.

PT. 527 — Justino Luiz Gomes Campello da função gratificada de Encarregado de Turma de Designações da Seção de Apropriação da Despesa, símbolo 8.F, do Departamento de Administração Geral.

PT. 529 — Agostinho Walterli Gonzaga da função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento, símbolo 3.F, do Departamento de Serviço Social.

Nomeando:

PT. 534 — Iacy Giffoni de Moura para exercer em comissão, o cargo de Assistente do Diretor do Departamento de Serviço Social, símbolo 4.C.

PT. 526 — Celso de Souza Carvalho Filho pai exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Assistência Médica, símbolo 2.C.

Cessando os efeitos:

PT. 525 — Nucleo Ellery — da PT. 242-66, de 3.3.1966, que o designou para responder pelo expediente do Departamento de Assistência Médica.

Tornando sem efeito:

PT. 500-66 — Torna sem efeito a PT. 416-65, de 30.4.65, que nomeou Acir da Matta Paula para exercer o cargo de Servente, nível 5.

PT. 499-63 — Tendo em vista o que dispõe o art. 14 da Lei 1.711, torna sem efeito as seguintes nomeações:

Sebastião Guimarães Costa Soares — mat. nº 11.237 — Escrivente-Dactilógrafo, nível 7;

Maria Luiza de Siqueira Almeida — mat. 11.132, Dactilógrafo, nível 7-A;

Newmes Comes da Silva — mat. 11.140 — Dactilógrafo, nível 7-A;

Maria Marlene Guedes Coelho — mat. 4.033 — Atendente, nível 7;

André Felipe de Lima Quixada — mat. 11.178 — Escrivente nível 8-A;

Albertina de Figueiredo — matrícula 11.092 — Dactilógrafo, nível 7;

Maria de Fátima Perdigão Pereira — mat. 11.169 — Escrivente, nível 8-A;

Celeste Bittencourt Tavares da Costa — mat. 11.206 — Dactilógrafo, nível 7-A;

Rolze Robson — mat. 11.235 — Escrivente-Dactilógrafo, nível 7.

Exonerando:

PT. 497-66 — Roberto Paes Campan do cargo em comissão, de Assistente do Diretor do Departamento de Administração Geral, símbolo 4-C.

Nomeando:

PT. 498-66 — Paulo Paes de Barros para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Diretor do Departamento de Administração Geral, símbolo 4-C.

Designando:

PT. 496-66 — Ramundo de Pelcino Carneiro substituto do Diretor do Departamento de Atuação e Estatística.

Retificando:

PT. 493-66 — Retifica a PT. 427-66, de 19.4.1966, na parte relativa a PT. 124-64, para constar que a mes-

ma está tornada sem efeito, tendo em vista que a servidora Nair da Conceição Alves optou pelo cargo de Escrivente-Dactilógrafo, conforme PT. 117-66, de 4.2.1966.

PT. 501-63 — Retifica a PT. 1.873-65, de 26.10.65, para constar que o nome correto é João Severiano Machado.

PT. 502-65 — Retifica a PT. 120-66, de 7.2.1966, para constar que o nome correto é Luiz Inácio Franco de Medeiros.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA Nº 62.200, DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Presidente da Junta Interventora, na forma do item 1º, alínea a, inciso I, da Resolução número 4.69, de 3 de novembro de 1965, da referida Junta, resolve:

Nomear o servidor Luiz Carlos Rodrigues da Silva (AC-7.662), Procurador de 2ª Categoria, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Delegado da Delegacia, classe "D" em Brasília, na vaga decorrente da exoneração do anterior ocupante Carlos Alberto Roxo Júnior (AC-1.689). — *Hermano Cordeiro Pessoa Cavalcanti*, Presidente da Junta Interventora.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

Relação nº 27, de 1966

Vacância

Foram tornadas sem efeito as Portarias abaixo relacionadas, que nomearam candidatos para os Estados e cargos a seguir discriminados, em virtude de não se haver verificado a posse decorrido o prazo legal: Para o Estado de Pernambuco, Escriventes, nível 8: PT. 86.581-65 — Célia Bezerra Souto Maior; PT. 86.588-65 — Joacir da Silva Castro, PT. 86.579-65 — Lúcio Coelho Lombardi; PT. 86.585-65 — Maria Lelita Simões; PT. 86.584-65 — Nerilda Oliveira Duarte; PT. número 87.152-65 — Rosilda Maria Pomílio de Melo; PT. 86.593-65 — Valfrido Alves Maciel; PT. 86.535-65 — Valdir de Souza Costa, Enfermeiro, nível 19: PT. 87.139-65 — Antonia Séve de Azevedo, Copeiro, nível 4: PT. 86.019-65 — Lindalva Belém Siqueira, Manipuladora de Chapas Radiográficas, nível 7: PT. 86.188-65 — Maria José Alves. No Estado do Amazonas, para o cargo de Escrivente, nível 8: PT. 88.166-65 (em parte) Leony Demóstenes Trindade; PT. número 88.240-65 — Adercy Itiú Marmoka. No Estado de São Paulo: PT. 88.003-65 — Lygia Tenório Kiss, Oficial de Administração, 12 e PT. número 87.398-65 — José Antonio da Costa Bombeiro-hidráulico, nível 8. No Estado do Rio de Janeiro, PT. número 88.170-65 — Binário Luiz Heringer e José Nonato Carvalho Migueiras, para o cargo de Mecânico de Motores a Combustão, nível 8. No Estado da Paraíba, PT. 88.201-65 (em parte) — José Aureliano de Almeida, Escrivente-Dactilógrafo, nível 7. No Estado da Guanabara: Guarda, nível 8, PT. 88.241-65 (em parte) — Luiz Carlos Lopes, Elir Augusto de Mattos, Beatti Araújo da Silva. No Estado do Piauí, PT. 88.108-65 (em parte) — Nidia Mendes de Assunção, Atendente, nível 7. No Estado do Paraná, Atendente, nível 7: PT. 88.118-65 (em parte) — Carlinda Alcântara Moraes, José Gutemberg de Oliveira, Crasso Mendes Ferreira; Servente, nível 5: PT. 88.243-65 (em parte) Raimunda Almeida de Oliveira, Hamilton

Ribeiro Galende, Casemiro Pereira da Silva Costa, Claudionor da Silva Costa; Escrivente, nível 8, PT. 88.165-65 — (em parte), Pedro Paulo Viana Lopes, Osana Natalino de Carvalho, Oswaldina Zuleide de Carvalho Lopes, Maria Filomena Cardoso Távora de Albuquerque, Hilma Teixeira Lima, Maria do Socorro Souza, Maria Helena da Silva, Mirian Pires dos Santos. Atendente, nível 7, PT. 88.115-65 (em parte) Enio Santangelo Malheiros, Sara Abrahão, no Estado do Paraná. Em face de desistência do candidato, Escrivente, no Estado do Paraná: PT. 88.165-65 (em parte), Antonina Terra de Oliveira, Erotides Maria de Moraes Godinho, Odimir Castelo Branco Furtado. Atendente, nível 7, no Estado do Paraná: PT. 88.115-65 (em parte), José Antonio de Souza, Paulo de Oliveira Portela, Helio Bardelli. Escrivente-Dactilógrafo, nível 7, no Estado de Santa Catarina: PT. 88.201-65. (em parte) — Maria da Conceição Anacleto, Alice Lourdes Pedrelli, Gether Martins Brum e Elcazar Miguel do Nascimento. Atendente, nível 7, no Estado do Amazonas: PT. 88.109-65 (em parte) — Ierezinha Lima de Souza, Rosa Gladino Girão, Einstein Medeiros de Almeida. Servente, nível 5, no Estado de Goiás: PT. 88.554-66 — Uziel Brasil Dias. Auxiliar de Portaria, nível 7, no Est. da Guanabara: PT. 88.556-66 (em parte) João de Souza Pessoa. Escrivente, nível 8, no Estado do Rio Grande do Norte: PT. 88.240-65 (em parte) Marly Macedo da Silva; PT. 88.240-65 (em parte) Geraldo dos Santos Queiroz.

Tendo em vista que os candidatos não se submeteram aos exames médicos exigidos, no Estado da Guanabara: PT. 85.190-65 — Wilson Reis de Albuquerque, Escrivente, nível 8; PT. 87.914-65 — Maria Lúcia Ribeiro de Oliveira, e PT. 87.918-65 — Paulo Clésio de Moraes Gomes, do cargo de Revisor, nível 12. Escrivente-Dactilógrafo, nível 7: PT. 88.425-66 — Orlando Francisco Cura. Servente, nível 5, PT. 87.831-65 — Fernando Corrêa Fernandes.

Em virtude da candidata ter sido considerada inapta nos exames médicos a que foi submetida: PT. 88.234-65 (em parte) Waldete Pereira Vieira, Servente, nível 5.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 86, de 1966

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1966

Nº 596 — Concede exoneração a Jorge Almeida, matr. nº 1.911.887, de Delegado da APR, tendo em vista o constante no proc. nº 20.944-66.

Nº 599 — Aposenta, nos termos do inciso II, do Art. 176, da Lei número 1.711-52, Manoel Nunes Machado, matrícula nº 1.340.957, tesoureiro, símbolo 2-C. — Fixa os proventos no valor correspondente ao símbolo 2-C, acrescidos de 20%, de acordo com o Art. 184, inciso II, da citada lei, tendo em vista o constante no processo nº 63.982-65.

Relação nº 27, de 1966

RESOLUÇÃO Nº 19 — DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40, e o item I, das Instruções nº 289, de 17.11.64, e, o que consta do memorando nº CLT 20-66, resolve:

Designar Maria Luiza Galvão, Escrivente-Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.056.103, ponto 9.928, para substituir Ruy Martins Pinheiro, Escrivente nível 10, matrícula nº 1.900.590, ponto 1.350, na Função Gratificada 4-F, de Chefe da Seção Local de Impostos e Taxas (CLT), da Divisão de Administração de Bens (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais. — Flávio Muniz — Diretor.

Nº 600 — Considera dispensado, Ruy Alves de Carvalho, matrícula número 1.965.827, desde o dia 12 de julho de 1965, de Chefe da ESA, da AES, tendo em vista o constante no processo nº 45.887-65.

Nº 602 — Designa Therezinha de Jesus, Freitas Santos Neves, matrícula nº 1.031.743, como Chefe da ESA, da AES, tendo em vista o constante no proc. nº 45.887-65.

Nº 603 — Dispensa Jeremias Alves da Costa, matr. nº 1.605.575, de Chefe da GMO, do SGM, dos SG, tendo em vista o constante no processo número 19.556-66.

Nº 605 — Designa Jairo Alves da Costa, matr. nº 1.758.141, como Chefe da GMO do SGM, dos SG, tendo em vista o constante no processo número 19.556-66.

Nº 610 — Aposenta, na forma do inciso II, do Art. 176, da Lei número 1.711-52, Arnaldo Pereira dos Santos Junior, Inspetor de Seguros, nível 20-B, matrícula nº 1.283.892, com os proventos correspondentes ao vencimento do seu cargo, acrescidos de 20%, de acordo com o inciso II, do Art. 184, da citada lei, tendo em vista o constante no proc. nº 5.630-66.

Nº 612 — Aposenta, de acordo com o Art. 176, inciso III e § 2º combinado com o inciso III do Art. 178, da Lei nº 1.711-52, José Enio Coelho, matrícula nº 1.055.708, do HSE, ocupante do cargo de Auxiliar, nível 5-A, tendo em vista o constante no processo nº HSE-11.650-65.

PORTARIA Nº 606, DE 22 DE ABRIL DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista os termos da Portaria nº 490, de 5 de abril de 1966, resolve:

1. Delegar poderes especiais ao Senhor Iglesias Ribeiro, Escrivente, nível 8-A, matr. nº 1.004.914, designado para substituir a Delegada da Agência do IPASE no Estado do Piauí (APT), Sra. Maria Flor Freire Carneiro, para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente quando o outorgado exercer o cargo de Delegado substituto, nos impedimentos eventuais do titular. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7 — DE 25 DE ABRIL DE 1966

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, tendo em vista as alterações introduzidas pelas Instruções nº 56, de 19 de abril de 1966, nas Instruções 22, de 15 de fevereiro de 1966, resolve:

Modificar os quantitativos consignados na Ordem de Serviço DC-3, de 16 de fevereiro de 1966, que passam a ter a seguinte distribuição:

ORGÃO LOCAL — CATEGORIA	VALOR	TOTAIS
	CR\$	CR\$
Guanabara — Prioritária	600.000.000	—
Preferencial	800.000.000	—
Emergencial	600.000.000	2.000.000.000
Amazonas — Prioritária	30.000.000	—
Preferencial	40.000.000	—
Emergencial	30.000.000	100.000.000
Pará — Prioritária	60.000.000	—
Preferencial	80.000.000	—
Emergencial	60.000.000	200.000.000
Maranhão — Prioritária	30.000.000	—
Preferencial	40.000.000	—
Emergencial	30.000.000	100.000.000
Piauí — Prioritária	30.000.000	—
Preferencial	40.000.000	—
Emergencial	30.000.000	100.000.000
Ceará — Prioritária	60.000.000	—
Preferencial	80.000.000	—
Emergencial	60.000.000	200.000.000
Rio Grande do Norte — Prioritária	60.000.000	—
Preferencial	80.000.000	—
Emergencial	60.000.000	200.000.000
Paraíba — Prioritária	60.000.000	—
Preferencial	80.000.000	—
Emergencial	60.000.000	200.000.000
Pernambuco — Prioritária	90.000.000	—
Preferencial	120.000.000	—
Emergencial	90.000.000	300.000.000
Alagoas — Prioritária	60.000.000	—
Preferencial	80.000.000	—
Emergencial	60.000.000	200.000.000
Sergipe — Prioritária	30.000.000	—
Preferencial	40.000.000	—
Emergencial	30.000.000	100.000.000
Bahia — Prioritária	90.000.000	—
Preferencial	120.000.000	—
Emergencial	90.000.000	300.000.000
Espirito Santo — Prioritária	30.000.000	—
Preferencial	40.000.000	—
Emergencial	30.000.000	100.000.000
Rio de Janeiro — Prioritária	90.000.000	—
Preferencial	120.000.000	—
Emergencial	90.000.000	300.000.000
São Paulo — Prioritária	120.000.000	—
Preferencial	160.000.000	—
Emergencial	120.000.000	400.000.000
Paraná — Prioritária	30.000.000	—
Preferencial	40.000.000	—
Emergencial	30.000.000	100.000.000
Santa Catarina — Prioritária	30.000.000	—
Preferencial	40.000.000	—
Emergencial	30.000.000	100.000.000
Rio G. do Sul — Prioritária	60.000.000	—
Preferencial	80.000.000	—
Emergencial	60.000.000	200.000.000
Mato Grosso — Prioritária	30.000.000	—
Preferencial	40.000.000	—
Emergencial	30.000.000	100.000.000
Goiás — Prioritária	30.000.000	—
Preferencial	40.000.000	—
Emergencial	30.000.000	100.000.000
Minas Gerais — Prioritária	90.000.000	—
Preferencial	120.000.000	—
Emergencial	90.000.000	300.000.000
Brasília — Prioritária	60.000.000	—
Preferencial	80.000.000	—
Emergencial	60.000.000	200.000.000
Acre — Prioritária	30.000.000	—
Preferencial	40.000.000	—
Emergencial	30.000.000	100.000.000
TOTAIS	—	6.000.000.000

2. O recebimento das propostas de empréstimos superiores a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, não deverá ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor total destacado para cada órgão local.

3. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Flávio Muniz — Diretor.

Relação nº 97, de 1966

Portaria de 20 de maio de 1966

Nº 729 — Exonera, a pedido, de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Julieta Meirelles de Menezes, matr. nº 1.039.401, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da AC e OOLL. Os efeitos da presente portaria retroagem a 1-4-65, tendo em vista o constante no proc. número 25.663-65.

Portarias de 24 de maio de 1966

Nº 732 — Exonera Francisco Adamastor Cantalice Falcone, Oficial de Seguros, nível 12-A, matrícula número 1.056.020, do Quadro da AC e OOLL, em virtude de ter aceito nomeação para outro cargo. Os efeitos da presente portaria retroagem a 30 de maio de 1962, tendo em vista o constante no proc. nº 60.144-64.

Nº 733 — Exonera, a pedido, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Antonio Medeiros Pena, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, interino, matr. nº 1.060.468, do Quadro da AC e OOLL. Os efeitos da presente portaria retroagem a 25-6-62, tendo em vista o constante no processo nº 62.136-62.

Nº 734 — Exonera, a pedido, João da Matta Machado, Médico, nível 21-A, matr. nº 1.618.796, incluído na relação anexa às Instruções nº 50, de 1962, por ter sido amparado pela Lei nº 3.967-61, em virtude de exercer cargo efetivo de Médico do DCT, contrariando a sua permanência no IPASE o Art. 185, da Constituição Federal, bem como o Art. 188, da Lei nº 1.711-52. Os efeitos da presente portaria retroagem a 22-9-65, tendo em vista o constante no processo número 79.177-65.

Nº 735 — Exonera, a pedido de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Maurício Passos Guimarães, matr. nº 1.079.213, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da AC e OOLL. Os efeitos da presente portaria retroagem a 1-2-66, tendo em vista o constante no processo número 4.374-66.

Nº 737 — Aposenta, na forma do inciso II, do Art. 176, da Lei número 1.711-52, Luiz Teixeira Filho, Oficial de Seguros, nível 16-C, matr. número 1.274.959, do Quadro da AC e OOLL, com os proventos acrescidos de 20%, de acordo com o inciso II, do Art. 184, da citada lei, tendo em vista o constante no processo número 66.959-65.

Nº 738 — Aposenta, nos termos do inciso III, do Art. 176, da Lei número 1.711 de 1952, Dilo de Oliveira Godol, Oficial de Administração, nível 12-A, matr. nº 1.039.790, do Quadro da AC e OOLL. Fixa os proventos de acordo com o inciso III, do Art. 178, da citada lei tendo em vista o constante no proc. nº 29.661-64.

Nº 739 — Aposenta, nos termos do Art. 2º da Lei nº 3.906-61, Esmeraldino de Araujo Passos, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matr. número 1.382.291, do Quadro da AC e OOLL. Fixa os proventos no valor correspondente ao vencimento do cargo de Escriturário, nível 8-A, de acordo com o Art. 1º da citada lei, tendo em vista o constante no processo número 66.884-64.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 1966

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e seu Regulamento (Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952) e

Considerando que o art. 31, alínea a, do Decreto nº 31.794, institui a renda

do C.F.E.P. em 1/5 das arrecadações dos Conselhos Regionais;

Considerando os termos da Resolução nº 157, que disciplina a taxa a ser cobrada pelos C.R.E.Ps. e estabelece que o recolhimento da quota devida ao C.F.E.P. deve ser efetuado trimestralmente;

Considerando a necessidade de serem atualizados os débitos dos Conselhos Regionais para com o C.F.E.P. e normalizados seus recolhimentos trimestrais;

Considerando a necessidade de serem atualizados os débitos dos Conselhos Regionais para com o C.F.E.P. e normalizados seus recolhimentos trimestrais;

Considerando que o art. 30, alínea l, "in fine", do Decreto nº 31.794 declara que são atribuições do CFEP "tomar todas as providências que julgar necessárias para (como responsável que é pela orientação e disciplina dos Conselhos Regionais) manter uniformemente, em todo o país a necessidade e devida orientação dos referidos Conselhos";

Considerando que o art. 33, alínea k do mesmo Decreto estabelece que cabe ao Presidente "cautelar os interesses do CFEP, adotando as providências que se fizerem necessárias"; resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias após o término de cada trimestre, para a efetivação do recolhimento da quota devida ao C.F.E.P. pelos Conselhos Regionais;

Art. 2º Adotar as seguintes penalidades para serem aplicadas no caso do não cumprimento do artigo anterior:

a) advertência, por escrito, dirigida ao responsável pelo C.R.E.P. infrator;

b) suspensão do Presidente do C.R.E.P. da função e consequente ascensão do Vice-Presidente ao cargo;

c) intervenção no Conselho Regional; e

d) comunicação ao Tribunal de Contas da União para aplicação das cominações legais nos responsáveis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação GDG. nº 9/66, de 1º de março de 1966

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea C, do art. 28, título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964, tendo em vista a autorização presidencial contida no Decreto nº 55.056, de 20 de abril de 1965, publicado no Diário Oficial de 29 de abril de 1965, conforme classificação obtida em prova de habilitação realizada na Paraíba, no dia 6 de janeiro de 1966, constante do Processo SAMDU nº 561-66, resolve:

Portaria nº 284, de 9 de março de 1966 — Admitir Joaquim Paiva Martins para o emprego de Médico, Ns. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Estadual na Paraíba.

Portaria nº 285, de 9 de março de 1966 — Admitir Hugo Montenegro Abath para o emprego de Médico, Ns. 21, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Estadual na Paraíba.

Resultado do concurso realizado na Paraíba, para a série profissional de Médico, conforme Decreto 55.955-65

Classificação — Nome — Média Final
 1º Joaquim Paiva Martins 74,32
 2º Hugo Montenegro Abath 74,00

3º Francisco Fernandes Claudino	73,32	6º José de Anchieta Antas ..	64,32
4º Celso Augusto de França Mello	69,32	7º José Edmilson Fernandes	63,32
5º Antônio Cristóvão de Araújo Silva	68,06	8º Sebastião Aires de Queiroz	61,32
		9º Péricles Vitorio Serafim ..	60,32

substituto. — José Maria Nogueira, Relator.
Fui presente: Paulo Pimentel Bello, Procurador-Geral.

Substituto. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator.
Fui presente: Paulo Pimentel Bello, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador
De acordo.
Em 25 de maio de 1964. — José Maria Ribamar X. C. Fontes.
Autuado: Teodósio Kevaléchen & Cia.
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.
Não tendo sido comprovada a infração, é de se julgar improcedente o auto laurado.

Parecer do Dr. Procurador
Pelo não provimento do recurso "ex officio".
Em 11 de junho de 1965. — Paulo Bello, Procurador Geral.
Recorrente: Joel Accioly de Faro — (Usina Jurema).
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.
Processo: A.I. nº 291-57 — Estado de Sergipe.

ACÓRDÃO Nº 2.214

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Teodósio Kevaléchen & Cia., de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por infração do artigo 68, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831-39, e recorrente "ex officio", a Primeira Turma da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,
Considerando procedentes as razões de defesa apresentadas a fls. 7 e comprovadas pela Certidão da 2ª Colêtoría Federal de Ponta Grossa (fôlhas 8);
Considerando o parecer da Divisão Jurídica,
Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a decisão de primeira instância, que julgou o auto de infração improcedente.

Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de Primeira Instância que julgou de acordo com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2.216

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Joel Accioly de Faro (Usina Jurema), do Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, por infração dos artigos 2º, combinado com o 64 e 65, 36 e parágrafos, 31 e parágrafos, combinado com o 60, alínea "c" — todos do Decreto-lei nº 1.831-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,
Considerando que o infrator não ofereceu nenhum elemento novo capaz de ilidir o feito;
Considerando inabituável a alegação inexistência do dolo na falta cometida e expressamente confessada,
Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância que condena a Usina Jurema a perda do açúcar apreendido, nos termos do disposto no artigo 60, do Decreto-lei número 1.831-39 despresas as demais infrações, por serem absorvidas pela de maior vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez M. Pimentel Presidente Substituto. — Paulo Pimentel Bello, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador
Pelo não provimento do recurso para o efeito de ser confirmado o acórdão recorrido.
Em 16 de julho de 1965. — Paulo Pimentel Bello, Procurador-Geral.
Autuada: Muniz & Gomes.
Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.
Processo: A.I. nº 657-53 — Estado da Paraíba.

Parecer do Dr. Procurador
Pelo não provimento do recurso.
Em 23 de abril de 1959. — Francisco E. da Rosa Oiticica, Procurador-Geral.
Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas Gerais.
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.
Processo: A.I. nº 182-58 — Estado de Minas Gerais.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez M. Pimentel Presidente Substituto. — José Maria Nogueira, Relator.

Parecer do Dr. Procurador
Pelo não provimento do recurso.
Em 23 de abril de 1959. — Francisco E. da Rosa Oiticica, Procurador-Geral.
Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas Gerais.
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.
Processo: A.I. nº 182-58 — Estado de Minas Gerais.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez M. Pimentel Presidente Substituto. — José Maria Nogueira, Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.215

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Muniz & Gomes, de Campina Grande — Estado da Paraíba — por infração do artigo 6º, parágrafo único, letra "a", do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, e recorrente "ex officio", a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,
Considerando que a decisão adotada pela Turma de Julgamento encontra correspondência no processo;
Considerando que o acórdão recorrido se ateve aos elementos dos autos, bem apreciando a matéria;
Considerando o mais que dos autos consta,
Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso "ex officio", para confirmar a decisão recorrida, que julgou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez M. Pimentel Presidente Substituto. — José Maria Nogueira, Relator.

Parecer do Dr. Procurador
Pelo não provimento do recurso.
Em 23 de abril de 1959. — Francisco E. da Rosa Oiticica, Procurador-Geral.
Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas Gerais.
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.
Processo: A.I. nº 182-58 — Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações que deram origem ao auto, deve ser o mesmo julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 2.217

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas Gerais, proprietária da Usina Ovídio de Abreu, sita em Estação Lucilândia, Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração dos artigos 2º, § 2º do 1º, § 2º do 36, 39, 64, 65 e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831-39, e recorrente "ex officio", a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,
Considerando que as provas constantes dos autos demonstram que a autuada deu saída a 700 sacos de açúcar de sua produção, na safra 56-57, sem o pagamento prévio da taxa de defesa;
Considerando que, na oportunidade a Usina autuada emitiu 5 notas de remessa, fazendo referência a guia de recolhimento inexistente;

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez M. Pimentel Presidente Substituto. — Paulo Pimentel Bello, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador
Pelo não provimento do recurso.
Em 23 de abril de 1959. — Francisco E. da Rosa Oiticica, Procurador-Geral.
Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas Gerais.
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.
Processo: A.I. nº 182-58 — Estado de Minas Gerais.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez M. Pimentel Presidente Substituto. — Paulo Pimentel Bello, Procurador-Geral.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez M. Pimentel Presidente Substituto. — Paulo Pimentel Bello, Procurador-Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

Recorrente: Elias Sallum.
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Processo: A.I. nº 508-59 — Estado de São Paulo.

E de manter a decisão recorrida, que julgou de acordo com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2.211

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Elias Sallum, do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, por infração do artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando serem insuficientes as razões invocadas pela infratora;
Considerando estar materialmente provada a infração,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão de primeira instância que condenou o autuado, por ser primário, à multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega que deixou de emitir, em número de 74 notas, nos termos do artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez M. Pimentel Presidente Substituto. — José Maria Nogueira, Relator.

Fui presente: Paulo Pimentel Bello, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador

De acordo. A SCE.
Em 11 de janeiro de 1963. — José Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.
Autuados: Usina Santo Inácio S.A. e Pedro Leite de Andrade.
Recorrente: Usina Santo Inácio S.A.
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.
Processo: A.I. nº 353-55 — Estado de Pernambuco.

Mantem-se a decisão de Primeira Instância, que bem julgou a matéria, de acordo com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2.212

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Usina Santo Inácio S.A., do Município de Cabo, Estado de Pernambuco, por infração dos artigos 33, 36, 38 e alínea "b" do art. 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 1939, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infratora não apresentou, em sua defesa, novos elementos capazes de ilidir o feito;

Considerando estar materialmente comprovada a infração,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida, que julgou procedente o auto, considerando boa a

apreensão do açúcar, condenando-se o transportador à multa de Cr\$ 50 (cinqüenta cruzeiros), nos termos dos artigos 60, letra "b" e 33 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, respectivamente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez M. Pimentel Presidente Substituto. — José Maria Nogueira, Relator.

Fui presente: Paulo Pimentel Bello, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador

Pelo não provimento do recurso, na forma do parecer retro.

Em 25 de fevereiro de 1958. — José Mota Maia.

Recorrentes: Cia. Mogyana de Estradas de Ferro e Usina Açucareira Passos S.A. — Usina Passos.
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 745-56 — Estado de São Paulo.

Confirma-se a decisão de Primeira Instância, que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 2.213

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, do Município de Campinas, Estado de São Paulo, por infração do disposto nas letras "b" e "c" do artigo 60 do Decreto-lei nº 1.831-39, combinadas com os artigos 33 e 34 do citado diploma legal — e Usina Açucareira Passos S.A. (Usina Passos), do Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por infração do parágrafo 1º do artigo 31 e artigo 38 combinado com o § 3º do artigo 36 do citado Decreto-lei nº 1.831-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os recursos apresentados pelas infratoras não ilidem as provas dos autos;

Considerando que a utilização de talonário diferente do exigido para controle das segundas caídas abre perigosa possibilidade de clandestinidade;

Considerando não se justificar a adoção, pela Usina, de qualquer método diferente do que a lei determina,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento aos recursos, mantida a decisão de primeira instância que condenou a Cia Mogyana de Estradas de Ferro ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por partida de açúcar transportado sem a cobertura legal, nos termos do artigo 21; e, a Usina Açucareira Passos S.A. à perda da mercadoria apreendida, na forma do artigo 60, letra "b", ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e ainda, à multa de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) porque não carimbou o açúcar vendido, identificando a sua qualidade, na forma do artigo 31 de mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez M. Pimentel Presidente

Considerando o parecer da Divisão Jurídica,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada as multas de: a) Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa emitida com referência a multa de recolhimento inexistente, em número de cinco; b) Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sobre os setecentos sacos saídos irregularmente; c) recolhimento da taxa de defesa sobre os referidos sacos de açúcar, no montante de Cr\$ 2.170 (dois mil cento e setenta cruzeiros), nos termos dos arts. 39, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831-39, grau mínimo, totalizando as multas, Cr\$ 19.170 (dezenove mil, cento e setenta cruzeiros), considerando-se improcedente o ato de infração quanto ao artigo 36, parágrafo 2º, do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Juarez Marques Pimentel, Relator.

Fui presente: Paulo Pimentel Bello, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador

Pelo não provimento do recurso "ex officio" para o efeito de ser confirmado o acórdão recorrido.

Em 15 de julho de 1965. — Paulo Bello.

Autuado: Cia. Usina de Outeiro — (Usina do Outeiro).

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 321-57 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser confirmada a decisão proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2.218

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro), do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração do artigo 60, alínea "b" do Decreto-lei nº 1.831-39, e recorrente "ex officio", a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando não estar caracterizada a clandestinidade do açúcar apreendido;

Considerando que houve apenas uma irregularidade com multa prevista no artigo 42, mas, não está capitulada no auto;

Considerando que, afastada a hipótese da clandestinidade, uma vez que a mercadoria não foi objeto de venda

e sim de simples entrega para beneficiamento;

Considerando o mais que dos presentes autos consta, inclusive pareceres da Divisão Jurídica,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Alcool, em confirmar o acórdão recorrido que julgou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — José Vieira de Melo, Relator.

Fui presente: Paulo Pimentel Bello, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador

Pelo não provimento do recurso para o efeito de ser confirmada a decisão recorrida.

Em 14 de julho de 1961. — Paulo Pimentel Bello.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA Nº DPAD-13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisões tomadas nas reuniões números 26 e 4 do Conselho da Comissão do Plano do Carvão Nacional, realizadas respectivamente em 12.11.65 e 25.2.66, de acordo com o disposto no Art. 6º da Lei 3.860, de 24 de dezembro de 1960 e Art. 6º da Lei 4.374, de 4 de agosto de 1964, considerando:

— a necessidade de implantar a política de beneficiamento preconizada no relatório final da Comissão de Especificações (Portaria nº 18, de 8.11.62), conforme decisão do Conselho em reunião de 31 de março de 1964;

— a necessidade de pôr em vigor as novas fórmulas de preços para carvão lavador e carvão misto;

Resolve:

I — O preço da tonelada do carvão tipo lavador ou misto, em base seca (Pc FOB) será dado pelas fórmulas seguintes:

A x RM + C x RV

Pc FOB = (1 + d) F / (1 + i) - IU - (1 + d) F

RM = JM [1 + (18,5 - Cm) 0,075 + (20,0 - B) 0,0225 + (1,75 - S) 0,075] / (65 - Cv)

RV = [1 - (RM + N + U)] / 40

e M + V + N + U = 1

Onde:

A e C = Parâmetros da fórmula.

i = Relação entre o custo de beneficiamento em Capivari e o preço médio do produto da indústria por tonelada de alimentação, em base seca.

- I -- = Imposto Único.
d = Umidade média dos produtos transportados até Capivari.
F = Frete da Estrada de Ferro Dclra Teresa Cristina, por tonelada.
j = Coeficiente de ajustamento entre o rendimento de carvão metalúrgico avaliado e o obtido na prática.
M = Percentagem de material de dimensão 33 mm x 0,59 mm flutuado na densidade 1,50.
Cm = Teor em cinzas correspondente à fração M.
B = teor em matéria volátil da fração M.
S = Teor em enxofre da fração M.
V = Percentagem de material de dimensão 38 mm x 0,59 mm afundado em 1,50 e flutuado em 1,85.
Cv = Teor em cinzas correspondente a V.
N = Percentagem de material de dimensão 38 mm x 0,59 mm afundado na densidade 1,85.
U = Percentagem de material ultrafino de dimensão 0,59 mm x 0.
Nota: — As frações M, V, N e U provêm dos ensaios de penetração e afunda-flutua sobre a amostra representativa do carvão fornecido.

II — Os valores d e A, C, j, d, F e j e o preço básico do produto da indústria de mineração, para efeito de cálculo do imposto único, serão fornecidos oportunamente, pela CPCAN.

III — Fica revogada a Resolução II da Portaria Nº DPAD-12, de 24 de fevereiro de 1966.

IV — O preço calculado pelas fórmulas da presente Portaria vigorará a partir de 1º de março de 1966.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1966. — (a) Engº Lauro Cunha Campos, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 34-66

Publicado no Diário Oficial de 30-5-66

Obra: Construção da ponte sobre o rio Tanguá, na Rodovia BR-101-RJ, trecho Manilha — Rio Bonito.

Retificação

Capítulo I — Item 3 — alínea d, onde se lê: "No caso de execução de variante de reforço deverá ser etc. etc." Leia-se: "No caso de execução de variante de reforço e alargamento, deverá ser etc. etc."

Capítulo III — Item 10 — Parágrafo 2º — Passa a ter a seguinte redação: "A caução inicial e os respectivos reforços, somente serão levantados 60 dias após a assinatura

EDITAIS E AVISOS

do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resilição do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

Acrescente-se ainda:

Parágrafo 3º — E' vedada a substituição dos valores caucionados.

Capítulo IV — Item 12 — Onde se lê: "projeto e construção do reforço com ante-projeto, etc." Leia-se: "projeto e construção do reforço e alargamento para 10 m. com ante-projeto etc. etc."

Capítulo XI — Item 35 — Passa a ter a seguinte redação: "Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra nova ou da variante de reforço com alargamento para dez (10) metros, de conformi-

dade com a alínea d do artigo 3º do presente Edital.

No caso de variante de reforço considerar-se-á para o julgamento o preço correspondente ao menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu ante-projeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Escola de Engenharia

EDITAL

Pelo presente, torno público para o conhecimento dos interessados e para

todos os fins legais, que a Comissão Examinadora para a cátedra de "Pontes, Grandes Estruturas Metálicas e de Concreto Armado", desta Escola, ficou assim constituída:

Professor Walter do Couto Pereira.

Professor Leopoldo de Castro Moreira.

Professor José Miranda Tepedino.

Professor Virgílio de Bastos Freire Filho.

Professor Hélio Siqueira Silveira.

A Comissão instalar-se-á na sede desta Escola, à rua Visconde de Mauá, sem número, em Juiz de Fora, no dia 25 de julho às 14 horas.

Juiz de Fora, 10 de junho de 1966.

— Wanôr Barbosa de Salles, Chefe de Secretaria. — Visto: Prof. Hélio Siqueira Silveira, Diretor, em exercício.

Dias: 14 — 15 e 16-6-66.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

Decreto de Aplicação de Capital

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL CCO-DCT 7-66

Concorrência pública para construção de um hospital e ambulatório com 200 leitos sito na Avenida "L.2 — Asa Norte" — Brasília, D.F.

O Presidente da Comissão de Concorrências da Divisão Técnica de Engenharia do IPASE (CCO-DCT), criada pelas Instruções nº 140, de 23 de novembro de 1962, faz público, para conhecimento dos interessados que no dia 27 de junho de 1966, às 15 horas, no 3º andar do Edifício Sede do IPASE, à rua Pedro Lessa nº 36 — 3º andar, receberá propostas para execução, por empreitada global, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra de um Hospital e Ambulatório, com 200 leitos, situado na Avenida L.2, Asa Norte, em Brasília, D.F.

I — Da inscrição

1. A firma interessada na concorrência deverá providenciar sua inscrição junto a CCO-DCT no 3º pavimento deste edifício-sede, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia estabelecido para abertura das propostas, apresentando os seguintes documentos:

a) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial com as alterações subsequentes e publicação do extrato da última ata da Assembleia, em se tratando de sociedade anônima.

b) Prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais (de renda, consumo, patente de registro, sindical, localização, indústria e profissões).

c) Prova de quitação com as instituições de Previdência Social.

d) Prova de cumprimento da Lei dos Dois Terços (art. 362 da C.L.T.).

e) Prova de seguro de acidentes de trabalho dos empregados.

f) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, em relação a gerentes, responsáveis ou diretores da firma ou sociedade.

g) Prova de cumprimento ou isenção das obrigações decorrentes do Decreto nº 50.423, de 8.4.1961, relativo ao ensino primário gratuito.

h) Prova de existência de um profissional, engenheiro ou arquiteto, responsável pela firma.

i) Último recibo de quitação das obrigações da empresa e do engenheiro responsável, com C.R.E.A. e certidão.

j) Prova de ter existência ativa como empresa ou firma de construção civil, durante pelo menos dois anos.

k) Atestado de haver concluído uma obra, com a metragem mínima de 6.000m² (seis mil metros quadrados) de área coberta.

l) Provas, de acordo com o Contrato Social e demais registros, de ter capital social ou pessoal (caso de firma individual), igual ou superior a Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

m) Prova de depósito na Tesouraria do IPASE, de caução no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública.

Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência, e reverterá

favor do IPASE, se a firma vencedora da concorrência, se recusar a assinar o contrato ou se não o fizer no prazo estipulado.

Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as caucões serão devolvidas mediante requerimento do interessado e exceção feita à caução correspondente à Firma declarada vencedora que ficará em poder do IPASE como garantia da assinatura do contrato.

Cópia do projeto e das especificações serão fornecidas aos interessados na DCT, Rio, mediante pagamento de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros).

n) Não poderão participar da concorrência: 1) as firmas declaradas inidôneas por ato do Poder Federal, Estadual ou Municipal; 2) as firmas que estiverem sob processo de falência ou concordata.

II — Das Propostas

Cada firma somente poderá apresentar uma proposta, a qual deverá vir em envelope fechado, em três vias datadas, assinadas por representante legal, e rubricadas em todas as vias.

E' indispensável que a proposta contenha os seguintes itens:

a) Cronograma físico e financeiro da obra, que deverá ser aprovado posteriormente pela Divisão Técnica de Engenharia, no início da vigência do contrato, podendo ser alterado a critério dessa Divisão.

b) Preços unitários e respectivas composições de acordo com relação fornecida pelo IPASE. As composições deverão indicar separadamente os valores dos materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos.

c) Preços parciais para as diversas etapas do cronograma apresentado.

d) Preço global, pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente edital, de acordo com os projetos e especificações apresentados.

e) Prazos pelos quais se propõe a executar as obras, obedecendo os máximos previstos no artigo 3º do capítulo VII.

f) Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto no item d, inclui todas as despesas com material, mão de obra, transportes, encargos sociais, e tudo o mais que seja necessário para execução dos serviços constantes das plantas e especificações.

g) Para efeito de julgamento, será levado em conta o prazo proposto para a execução da obra, mediante a seguinte fórmula:

$$x \times P, \text{ onde } x \text{ é o prazo proposto,}$$

T o prazo deste edital e P o preço global da proposta.

III — Da Caução e Retenções

1) A firma vencedora da concorrência reforçará a caução referida na Cláusula I, alínea m, com a quantia necessária a completar 1% (um por cento) do preço global com que se propôs a realizar todos os serviços.

2) Será retida, com reforço da caução inicial, 5% (cinco por cento) do pagamento de cada fatura.

3) A caução de 1% (um por cento) e as retenções contratuais serão levantadas pela Empreiteira vencedora da concorrência, mediante requerimento, 30 (trinta) dias após a apresentação do "Habite-se" e Termo de Aceitação das obras, a ser lavrado.

4) Em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços, não serão

devolvidas a caução e seus reforços, a menos que dita rescisão e interrupção dos serviços decorra de acordo com o IPASE.

IV — Da Execução dos Serviços

A Empreiteira executará os serviços de acordo com as plantas e especificações que serviram de base para a concorrência.

Será obrigada a executar o canteiro de obra e colocar topume em toda a área, com um mínimo de 3,30m de altura e demais exigências da NOVACAP.

V — Dos Serviços Extra-Contratuais
Serviços extra-contratuais, somente poderão ser executados quando devida e previamente autorizados, por escrito, pelo IPASE.

Os preços unitários e compostos, serão aqueles constantes da proposta da firma vencedora da concorrência, devidamente aprovados pelo IPASE.

Em caso de omissão, serão previamente ajustados os preços dos serviços a serem executados, de acordo com os do mercado.

VI — Da Fiscalização

1) A fiscalização da obra será exercida por meio de engenheiros e arquitetos qualificados para tal pelo IPASE.

2) A fiscalização poderá impugnar materiais ou serviços julgados defeituosos que estejam em desacordo com as plantas e especificações.

3) A fiscalização poderá outrossim, pedir a retirada do canteiro da obra de qualquer operário ou servicial da empreiteira.

4) Haverá na obra um Boletim de Fiscalização de Obra — B.F.O. no qual a fiscalização assinalará os serviços em andamento e as eventuais concorrências. Dito Boletim deverá ser, no mínimo, preenchido quinzenalmente, em duas vias, uma das quais ficará em poder da Empreiteira.

VII — Prazos e Multas

1) O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias contados após a convocação para esse fim, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

2) O prazo para início das obras e fixado em 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato.

3) O prazo para conclusão das obras será o seguinte:

3.1 — Para o Hospital — 14 (quatorze) meses.

3.2 — Para Ambulatório — 8 (oito) meses.

3.3 — Poderão ser os prazos de término da obra prorrogados nos seguintes casos:

a) Dias de chuva que impeçam os trabalhos, assinalados no Boletim de Fiscalização de Obras — B.F.O.

b) Falta de elementos ou dados técnicos para execução dos trabalhos, quando os mesmos couberem ao IPASE.

c) Ordem por escrito do IPASE para restringir o ritmo da obra.

3.4 — Em qualquer das hipóteses acima, a prorrogação dos prazos ficará a critério do IPASE.

4) Para cada dia de atraso na conclusão das obras referidas no item 3, a Empreiteira pagará a multa diária de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

VIII — Dos Reajustamentos

1) O custo da obra poderá sofrer reajustamento de preços, regulados pela Lei nº 4.370, de 28 de junho de 1964.

2) Os índices a serem considerados serão os do custo de construção na Guanabara, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, sendo Io o índice do mês da assinatura do contrato.

3) O reajustamento só será devido quando a variação para mais dos índices indicados, em relação ao índice inicial, for superior a 10% (dez por cento). De igual forma, o reajustamento negativo só será efetivado quando a variação para menos for também superior a 10% (dez por cento).

4) Na hipótese de que a variação referida no item 3 ocorra dentro do período compreendido pela prestação, o reajustamento incidirá apenas sobre o valor parcial calculado proporcionalmente ao tempo decorrido, a partir do mês, inclusive, em que se verificar que a condição essencial de reajustamento.

5) Desde que decorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a data da apresentação da proposta e a da assinatura do contrato, será procedida a atualização do valor global inicial, tomando-se para índices apenas os extremos, referentes respectivamente ao mês da proposta e ao mês anterior ao da data da assinatura do contrato.

IX — Dos Pagamentos

1) Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do IPASE em Brasília contra apresentação de faturas, após visto da fiscalização, conferência, registros, conforme normas administrativas vigentes.

2) Os faturamentos acima deverão obedecer a percentagens dos itens do cronograma, devendo corresponder a etapas definidas de cada um desses itens.

3) De cada uma das faturas supra-citadas, será feita uma retenção de 5% (cinco por cento) de seu valor à título de reforço da caução.

X — Da Rescisão

O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição judicial, sem que a Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando se verificar por parte da contratante:

a) O não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas.

b) A falência; entrar em concordata, dissolvendo-se ou tiver comprovada a sua insolvência.

c) O falecimento (caso de firma individual).

d) A paralisação dos serviços por (10) dez dias consecutivos sem justa causa ou ordem para tal.

e) A retirada do equipamento e o pessoal sem justificativa e ordem para tal.

f) Atingirem as multas, valor que iguale aquele da caução e retenções.

g) Inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

XI — Da Aceitação da Obra

A aceitação da obra se dará, quando do seu término, mediante requerimento da Empreiteira, por uma Comissão constituída de engenheiros ou arquitetos, designada pelo IPASE, a qual, após vistoria e estando tudo conforme, lavrará o competente "Termo de Aceitação."

XII — Das Disposições Gerais

1) O IPASE se reserva o direito de anular a presente concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

2) Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber sua documentação, mediante requerimento.

3) A presente concorrência será regulada pelo Código de Contabilidade da União e Legislação Complementar.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1966.

Comissão de Concorrências (CCO-DCT) — João Carlos Cordeiro da Graça Filho, Presidente.

Dias 10 — 13 e 14-6-66.

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 50